

Conselho Municipal de Direitos
da Criança e do Adolescente



Regulamentado pela Lei Municipal nº 1.349/2019

PORTARIA 08/2022 – CMDCA

**DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE MEMBRO
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO
DE ARAPUTANGA/MT.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Municipal nº 1.349/2019 e ainda as competências regimentais regulamentadas pelo CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.349/2019 que regulamenta no artigo 21 que o “Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição”.

CONSIDERANDO o Termo de desistência apresentado pela Conselheira Tutelar **JOYCE KEREN VIEIRA LIMA**.

CONSIDERANDO que a Conselheira Tutelar **JOYCE KEREN VIEIRA LIMA** está em gozo de férias e seu retorno deveria ocorrer em 16 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Primeira Conselheira Tutelar Suplente, **MICHELE APARECIDA MORÃO DE SOUZA**, classificada no Processo de Escolha realizado em 06 de outubro de 2019, para, a partir de 16/11/2022 assumir definitivamente a vaga de membro do Conselho Tutelar de Araputanga/MT, em virtude da VACÂNCIA do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Araputanga/MT, 07 de novembro de 2022.

José de Sousa Reis
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Direitos
da Criança e do Adolescente



Regulamentado pela Lei Municipal nº 1.349/2019



**CONSELHO TUTELAR DA INFÂNCIA E
DA JUVENTUDE - ARAPUTANGA-MT**

*Criado pela Lei Municipal n.º 175/93 de 25/06/93
Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990*

Araputanga MT, 03 de novembro de 2022.

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, Joyce Kéren Vieira Lima, venho por meio de este, informar a minha **desistência** do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR** do município de Araputanga/MT. Cabendo ressaltar, que já foi informado ao colegiado do Conselho Tutelar e lavrado em ATA e por seguinte será encaminhado ao setor responsável por este órgão. Desta forma, após o termino do gozo das minhas férias, não retornarei ao trabalho.

Não havendo mais nada a salientar, abaixo subscrevo.

Joyce Kéren Vieira Lima